Lei n.: 0571/63

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTARIA PARA FUNCIONÁRIO PUBLICO MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O funcionário Publico Municipal, com mais de cinco anos de serviço prestado, fica isento do pagamento de Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" na aquisição de um único imóvel, para seu uso.

Art. 2º A isenção será concedida mediante requerimento devidamente fundamentado, com a prova de que o requerente não e proprietário no município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de julho de 1963.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.31 de 11/08/1963